



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

**AFIXADO**

Em 20/03/2018

*J.R.*

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FRENTE  
PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIREITO DOS  
ANIMAIS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, a Frente Parlamentar em Defesa do Direito dos Animais.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa do Direito dos Animais, criar um espaço de debate para as questões relacionadas ao tema.

Art. 3º Compete a Frente Parlamentar em Defesa do Direito dos Animais, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

I - Acompanhar e propor programas de políticas públicas voltadas para a segurança e bem estar dos animais;

II - Monitorar a execução de planos, projetos e ações relacionados à temática do combate a violência contra os animais, bem como para efetivar a defesa dos direitos dos animais;

*SB*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

III - Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao combate à violência, casos de abandono e maus-tratos, bem como controle da;

§ 1º A Frente Parlamentar Defesa do Direito dos Animais propõe organizar debates, simpósios, seminários, sessões especiais e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º A Frente Parlamentar manterá relações com outras frentes parlamentares similares, de outros municípios, inclusive, de outras casas legislativas.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa do Direito dos Animais do Município de Salto do Jacuí será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores (as) que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, colóquios, seminários e simpósios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Legislativo Municipal de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de março de 2018.

  
**GELSON SOARES DE BRITO**

Vereador Presidente